# Concorrência Pública       nº      /

**Processo nº      -P-     /**

**Data de encerramento para a entrega dos envelopes “A” – Documentação para Habilitação e “B” – Proposta Comercial,** devidamente identificados com o número da presente Concorrência Pública: **/****/** **- às** **:****horas.**

**Data de abertura dos envelopes “A” - Documentação para Habilitação:      /     /** **- às      :      horas.**

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Adjudicação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global OU Unitário

Comprador:

Telefone: (19)

A **Universidade Estadual de Campinas – Unicamp**, torna público, para conhecimento geral, a abertura de certame licitatório, modalidade “Concorrência Pública”, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para execução da obra      **,** cujo processamento se subordina às normas e aos princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Constituem partes integrantes deste edital, nos termos do § 2º, do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes anexos:

**Anexo I – Pasta Técnica, contendo:**

1. Memorial Descritivo
2. Planilha Orçamentária com quantitativos e preços unitários
3. Cronograma Físico- Financeiro
4. Modelo de Planilha Orçamentária
5. Caderno de Encargos da Prefeitura da Unicamp (disponível no endereço eletrônico http://prefeitura.unicamp.br/documentos/caderno\_encargos.pdf/view)
6. Manual da Divisão de Segurança do Trabalho DSTr/DGRH (disponível no endereço eletrônico http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man\_dsso\_seguranca.pdf)
7. Documento da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DSSO intitulado “Principais Ações e Documentação Básica para Entrega das Medidas de Segurança Contra Incêndio Instadas nas Edificações”.
8. Modelo de Diário de Obras
9. Modelo de Placa de Obra
10. Relatório Fotográfico
11. Documento Técnico – Elevadores CEMEQ
12. Modelo de Composição de Preços Unitários - CPU
13. Modelo de Curva ABC
14. Projetos:

14.1.

14.2.

**Anexo II – Documentação para Habilitação**

**Anexo III – Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira**

**Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Anexo V - Minuta do Termo de Contrato**

# 1. DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>, onde poderão ser consultados e extraídas cópias ou ainda na Suprimentos/DGA situada na Praça Das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" s/n, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, em dia de expediente da Unicamp, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

1.2. Os envelopes “A” - Documentação para Habilitação e “B” - Proposta Comercial deverão ser entregues, até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo, no local e endereço indicados no item anterior.

1.3. Os Envelopes Documentação e Proposta apresentados à Unicamp após a data e horário fixados no presente edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados, no dia da abertura dos envelopes. Não estando presentes os interessados, os envelopes ficarão disponíveis para retirada no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão inutilizados sem qualquer aviso prévio.

1.4. Não será admitido o recebimento de envelopes via postal ou similar.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de expediente normal na Unicamp subsequente à data fixada no preâmbulo. As demais datas constantes deste edital também serão automaticamente transferidas.

# 2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Na(o)      , localizada(o) no endereço acima mencionado.

# 3. DO OBJETO

3.1.      , conforme especificações contidas no Anexo I.

3.2. O fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita e integral execução dos serviços é de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

3.3. O orçamento estimado da obra, com inclusão do valor correspondente do BDI, é de R$       (     ).

3.4. O endereço do local de execução da obra é:

# 4. DO REGIME

4.1. A obra será executada pelo regime de empreitada por preço global OU unitário.

4.2. O preço global ofertado corresponderá à única remuneração para execução dos serviços, objeto da presente licitação, devendo a licitante verificar todas as condições necessárias à perfeita e total execução dos mesmos, não cabendo pedido posterior de acréscimos de valores.

# 5. DOS PRAZOS

5.1. A entrega da documentação necessária à emissão de crachás, assim como
à liberação pela Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, deverá ocorrer conforme disposto na minuta do Instrumento Contratual.

5.2. O prazo total para a execução da obra objeto da presente licitação é de       (     ) dias contados a partir do dia determinado na reunião de liberação de início da obra.

5.3. O prazo total para a entrega dos Projetos Executivos de , inclusive Memoriais Descritivos, é de ( ) dias contados a partir do início da execução da obra previsto no subitem 5.2 supra, conforme cronograma abaixo:

a) elaboração e entrega dos projetos executivos: até ( ) dias contados do início da execução da obra previsto no subitem 10.2;

a.1) a análise pela área técnica da Contratante dos projetos executivos completos será realizada no prazo de até dias contados da data da sua entrega, durante o qual o projetista poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ou efetuar correções.

b) entrega dos projetos executivos e seus respectivos memoriais corrigidos e sem falhas: até dias contados da data da devolução dos projetos analisados pela área técnica da Contratante.

#

# 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

# 6.1. Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam as condições de habilitação previstas no presente edital.

6.1.1. Não será admitida a participação no certame de empresas:

a) estrangeiras que não funcionem no país;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98, no artigo 38, inciso II da Lei Federal n.º 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e no artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

c.1) os efeitos das penalidades do artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n.° 10.520/2002 restringem-se à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula 51 TCE/SP).

d) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas acima, a licitante será inabilitada.

6.2. Para a habilitação no presente certame as licitantes deverão apresentar no Envelope “A” – Documentação para Habilitação, todos os documentos relacionados no Anexo III.

6.3. As licitantes poderão substituir os documentos relacionados no Anexo III, exceto aqueles indicados nos subitens 3.2, 3.3, 3.3.1, 5.1 e 5.2, pelo Registro Cadastral – RC do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, pertinente à categoria do objeto da licitação e atualizado em relação à validade dos documentos com prazo de vigência próprios e devidamente aprovados.

6.3.1. No item qualificação econômico-financeira o RC deverá apresentar:

a) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvências Geral, o valor ≥ 1,00;

b) no índice de Endividamento Total o valor ≤ 0,50;

c) patrimônio líquido mínimo de R$      , admitida sua atualização pelo IGP-M, comprovada na forma descrita no Anexo III.

6.4. A condição de licitante cadastrada no CAUFESP será verificada *on line* pela Comissão Julgadora de Habilitação - CJH, na sessão pública de abertura dos Envelopes “A” – Documentação para Habilitação, e a Ficha Cadastral do Fornecedor será impressa e juntada aos autos do processo da licitação.

6.5. Caso os documentos e/ou dados contábeis estejam vencidos no seu Registro Cadastral, as licitantes deverão atualizá-los junto ao CAUFESP em tempo hábil, inclusive quanto à data de sua aprovação, ou apresentá-los atualizados dentro do Envelope “A” – Documentação para Habilitação.

6.6. Os documentos extraídos de sítios oficiais na Internet e apresentados no certame terão sua validade confirmada pela CJH.

6.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em seu nome e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

# 6.8. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, devidamente atualizada, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP ou, ainda, ser comprovada por meio da declaração constante do Anexo IV.

6.8.1. Nesse caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da UNICAMP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas de débito ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo início corresponde ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

6.8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida, com data de aprovação no Registro Cadastral ou inserida no Envelope A – Documentação para Habilitação, para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

6.8.1.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado à UNICAMP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar o certame.

# 7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser impressa com tinta indelével e assinada pelo representante legal da licitante, autorizado a contrair obrigações em seu nome. Recomenda-se que todas as páginas da proposta sejam sequencialmente numeradas e rubricadas pelo seu signatário.

7.1.1. A Comissão Julgadora de Propostas – CJP solicitará a comprovação da representação da licitante, que poderá ser feita por meio de Procuração e Ato Constitutivo da empresa, documentos que deverão ser apresentados no prazo de até 48 horas.

7.2. A proposta deverá conter:

a) identificação e endereço completo da licitante;

b) descrição do objeto de forma correta e clara;

c) preço global, fixo e irreajustável, expresso em números, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, em moeda corrente nacional, vedada sua vinculação a qualquer indexador;

c.1) O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal, tendo por base a legislação vigente.

d) planilha orçamentária detalhada, elaborada de acordo com o modelo fornecido pela Unicamp em formato Excel, contendo todos os elementos constantes no Anexo I – Pasta Técnica, bem como os valores unitários e totais, com destaque obrigatório do valor correspondente ao BDI, devendo, ainda, contemplar todas as etapas de execução, resultado do método executivo adotado pela licitante, de forma que os serviços executados totalizem o preço global referido na alínea “c”.

d.1) As licitantes devem apurar diferenças oriundas de eventuais erros, omissões ou diferenças de conceitos de apropriação constantes nos documentos fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a apropriação dessas quantidades.

OU

d.1) Somente os campos da planilha destinados à identificação da licitante e a inserção dos preços unitários dos itens deverão ser preenchidos. Não será permitida qualquer alteração nos elementos constantes da planilha.

d.2) Todos os custos diretos necessários à completa execução de cada um dos itens do serviço, e que não estejam discriminados nas planilhas orçamentárias como itens independentes, deverão ser incorporados na composição de custos dos itens correlatos na planilha orçamentária a ser elaborada pela licitante e apresentada no certame.

e) as condições e especificações determinadas neste edital e anexos;

e.1) Os materiais que serão empregados na execução da obra/serviço deverão satisfazer os padrões aconselhados pela boa técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes.

e.2) não serão aceitas alterações e/ou substituições dos materiais especificados na proposta.

e.3) Todos os materiais e equipamentos que porventura estejam especificados com marcas e tipos nos projetos fornecidos pela Unicamp poderão ser substituídos por outros similares propostos pela licitante, desde que possuam comprovação de similaridade realizada por instituição especializada e haja o aceite da Unicamp. Fica reservado o direito da Unicamp de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais propostos, os quais serão realizados em laboratóriopor ela escolhido às expensas da Contratada.

1. o cronograma físico-financeiro nos termos do Anexo I - Pasta Técnica, de acordo com o prazo de execução dos serviços e compatível com o cronograma de desembolso.

g.1) Na reunião para liberação do início da obra, a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo e compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

7.2.1. Para agilizar a análise das propostas, solicita-se a apresentação da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro também na versão eletrônica gravada em CD-R (não regravável), devidamente identificado com o número do processo licitatório, da licitação e da razão ou denominação social da licitante.

7.2.1.1. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, na versão eletrônica e cópia fiel da versão impressa, deverão ser apresentados dentro do Envelope “B” – Proposta Comercial.

7.2.1.2. Em caso de eventual divergência de valores entre as versões impressa e eletrônica, prevalecerão os da primeira.

7.3. **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data estabelecida para encerramento da entrega dos envelopes.

7.3.1. Em casos excepcionais, a Unicamp poderá, antes de expirado o prazo original de validade da Proposta, solicitar às licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade, que deverá ser a mínima necessária para concluir a avaliação das propostas, obter aprovações e adjudicar o objeto. Neste caso, a solicitação e as respostas serão feitas por escrito (carta ou e-mail), sendo vedada a modificação da proposta pela licitante que concordar com a prorrogação.

7.4. A proposta, correspondência e impressos deverão ser escritos em português, podendo os documentos complementares e a literatura impressa estar em outro idioma, porém acompanhados de tradução para o português, a qual prevalecerá sobre os originais, principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

 7.4.1. Excepcionalmente, o objeto da presente licitação poderá ser subcontratado, em parte, com expressa autorização da Unicamp.

7.5. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre a Unicamp quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. Não serão permitidas propostas alternativas. A licitante deverá apresentar proposta que atenda aos requisitos do edital, inclusive os projetos, conforme indicado nos desenhos e especificações técnicas.

7.7. Não se admitirão propostas rasuradas, emendadas ou com entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

7.8. A apresentação do envelope implica na plena concordância pela licitante com todas as cláusulas deste edital e anexos.

7.9. A Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser inseridas em envelopes separados, devidamente fechados e indevassados, contendo externamente a identificação completa da licitante (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone), o número desta licitação e a seguinte informação:

Envelope “A” - Documentação para Habilitação.

Envelope “B” - Proposta Comercial.

#

# 8. DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1. As licitantes poderão, na sessão de abertura, fazer-se representar por um diretor ou um de seus sócios ou por preposto, por meio de procuração ou carta credencial.

8.1.1. Quando representada por diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria por cópia devidamente autenticada ou simples juntamente com o original para cotejo.

8.1.2. Tratando-se de procuração ou carta credencial, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou interpor/desistir de recursos e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG e endereço), e deverá ser apresentada no original, por cópia reprográfica autenticada ou simples juntamente com o original para cotejo

8.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de abertura.

8.1.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão e juntados ao processo administrativo.

8.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata não sendo permitidas refutações orais.

8.2. Os envelopes “A” e “B” e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.3. A Comissão providenciará o recolhimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes “A” – Documentação para Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes “A” também será rubricado pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4. O julgamento da habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer ato contínuo à abertura dos envelopes na mesma sessão pública ou reservadamente.

8.5. Os envelopes “B” – Proposta Comercial poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação desde que haja renúncia expressa do direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registrada na Ata de Julgamento de Habilitação.

# 9. DOS JULGAMENTOS

# 9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. O julgamento da habilitação será feito, na forma que dispõe a lei, pela Comissão Julgadora de Habilitação – CJH composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

9.1.2. Será dada publicidade do resultado do julgamento da habilitação através do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, para fins de conhecimento das licitantes e eventuais interposições de recursos na hipótese do julgamento não se realizar no mesmo dia da abertura dos envelopes e/ou não estiverem presentes todas as licitantes, bem como a data e horário para abertura do envelope “B” - Proposta Comercial.

9.1.3. Os envelopes propostas das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e disponíveis para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, sem qualquer aviso prévio.

9.1.3.1. Em hipótese alguma haverá devolução do envelope Proposta, antes de transcorrido o prazo recursal e de julgados os eventuais recursos administrativos.

# 9.2. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1. O julgamento das propostas será feito, na forma que dispõe a Lei, pela Comissão Julgadora de Propostas - CJP composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente

9.2.2. Na data estabelecida, a CJP realizará a abertura dos envelopes somente das empresas habilitadas e procederá, nos dias subsequentes, o seu julgamento, caso não ocorra a hipótese descrita no item 8.5.

9.2.3. No julgamento das propostas, a CJP levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de conformidade com o tipo desta licitação, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições dos arts. 44 e 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas propostas das demais licitantes.

9.2.6. Não serão admitidas propostas que apresentarem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.2.7. A CJP poderá, a qualquer tempo, promover as diligências que julgar necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento e/ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes de Proposta de Preços. A solicitação de esclarecimentos e/ou informações, bem como as respostas das licitantes deverão ser feitas por escrito. Na oportunidade a licitante deverá demonstrar, se for o caso, a exequibilidade dos preços ofertados através de suas composições e respectivas justificativas técnicas.

9.2.7.1. A licitante que deixar de responder às diligências, quando solicitadas, e dentro do prazo estabelecido, será desclassificada.

9.2.8. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, caso haja empate, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim reconhecidas na forma do subitem 6.8 deste edital, a preferência de contratação.

9.2.8.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a que foi considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

a.1) nesse caso, a CJP convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta, no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação na forma disposta na subalínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.81, será realizado sorteio entre as mesmas para identificar a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d) caso a contratação não ocorra nos termos previsto no subitem 9.2.8, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.8.3. O critério de desempate estabelecido nas alíneas anteriores somente se aplica quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2.9. Será considerado para efeito de julgamento, o menor preço global entre as propostas qualificadas.

9.2.10. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.11. A absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, implicará na classificação do primeiro colocado, mediante sorteio a ser realizado em ato público, na data e horário previamente estipulados e comunicados a todas as licitantes.

9.2.12. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

# 10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO ORÇAMENTO

10.1. Para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93, o instrumento contratual será lavrado sob a forma de Termo de Contrato, cuja minuta compõe o **Anexo V.**

10.2. Como condição de assinatura do contrato, e nos termos do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008, a Unicamp consultará o CADIN para verificação de eventual registro em nome da adjudicatária, caso em que a formalização do contrato ficará impedida.

10.3. Para o caso de empresa em recuperação judicial, a assinatura do instrumento contratual está condicionada à comprovação da empresa de que está cumprindo o Plano de Recuperação que foi apresentado por ocasião de sua habilitação no certame.

10.4. A Adjudicatária deverá assinar e devolver o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

10.4.1. A Adjudicatária deverá ainda, no prazo acima mencionado, apresentar na Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração - DGA, a Composição de Preços Unitários em conformidade com todos os itens de serviços da planilha orçamentária apresentada, onde constem os insumos, mão-de-obra, coeficientes, taxas de leis sociais e BDI, bem como a Tabela ABC de participação dos insumos do orçamento.

10.5. Na hipótese de a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Unicamp poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da penalidade prevista no subitem 14.1.

10.6. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços objeto desta licitação mediante aprovação prévia e expressa pela Contratante, nos termos contidos no Anexo V.

10.7. Na hipótese de eventual aditamento do contrato em razão de adequação técnica do objeto, na forma do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será adotada para a composição de preços a última versão da Tabela de Composições de Preços de Obras – TCPO da Editora PINI.

10.8. Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na      .

# 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. As condições para prestação de garantia para o cumprimento integral do contrato estão estabelecidas no instrumento contratual, nos termos da minuta que compõe o Anexo V.

#

# 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação formal da Contratada para vistoria final para entrega da obra.

12.2. O objeto será recebido definitivamente após o prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.

# 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, cuja minuta compõe o Anexo V, e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais), sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

13.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da Contratada.

13.1.2. O recolhimento do ISSQN será feito em conformidade com o artigo 3º e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

13.2. Na hipótese de irregularidades na documentação (no todo ou em parte), a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

13.4. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN estadual, cuja averiguação será feita pela Contratante, conforme determina o artigo 6º da Lei estadual nº 12.799/08.

13.5. Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas, e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

# 14. DAS SANÇÕES

14.1. A recusa ou atraso injustificados do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 50% sobre o valor total da obrigação.

14.2. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;

b) multa nos termos do subitem 14.3;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para efeito de aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato a critério da Unicamp.

c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital ou no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso apresentado;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso apresentado;

e) multa pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

14.3. As importâncias relativas às multas, garantido o direito do contraditório e a ampla defesa, serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.

14.4. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248, de 06/10/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na Internet no endereço: <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>.

14.6. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ensejará a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

14.6.1. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008 poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, com base nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como a aplicação das penalidades indicadas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal n.º 9.605/1998, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação de multa, na forma do artigo 14.2.1.

14.7. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Unicamp em decorrência da execução do contrato.

14.8. Na aplicação de penalidade e na rescisão unilateral do instrumento contratual deverá ser observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

#

# 15. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

15.1. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas até 2 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes e não terão efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público.

15.2. A Unicamp receberá apenas recursos e representações, decorrentes de seus atos, na forma definida no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e dirigidos ao Reitor, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados no(a) Expediente da Suprimentos da DGA, do HC, do CAISM OU do Hemocentro.~~.~~

15.3. Serão recebidas e conhecidas as impugnações, recursos e representações apresentadas por e-mail, desde que os originais sejam apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu término, nos termos da Lei Federal nº 9.800/1999.

# 16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail supri.obras@dga.unicamp.br, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do encerramento para a entrega dos envelopes, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

16.2. A Unicamp disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no link <http://www.imprensaoficial.com.br/portalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>, sendo de responsabilidade das interessadas o acompanhamento das publicações.

16.3. Na hipótese de não haver pedido de esclarecimentos pelas interessadas, no prazo acima estipulado, pressupõe-se que os elementos constantes no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Para agilização dos procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, convém que a licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A que mantém conta corrente, bem como seu número, para que os pagamentos ocorram de conformidade com o disposto neste edital.

17.2. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste edital, serão tidas por ratificadas, nos termos da presente, pelas licitantes, exceto quando item obrigatório.

17.3. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por cópias devidamente autenticadas, exceto a Proposta Comercial que deverá, sem exceção, ser apresentada no original.

17.4 Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de declaração, que:

1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;
2. atende e cumpre a disposição contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
3. tem pleno conhecimento das disposições contidas no edital, na pasta Técnica e demais Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho- DSTr/DGRH (disponível no site http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man\_dsso\_seguranca.pdf) e no Caderno de Encargos da Prefeitura da Unicamp (disponível no site http://prefeitura.unicamp.br/docuemntos/caderno\_encargos.pdf/view);
4. caso contratada, destinará os entulhos gerados na execução da obra, devidamente segregados, para aterros licenciados pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Resolução nº 307 do CONAMA;
5. caso contratada, utilizará produtos e subprodutos de madeira, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 53.047/2008;
6. se não estiver estabelecida no Município de Campinas, deverá adotar as providências contidas na Instrução Normativa DRM/SMF nº 02, de 06/12/2017, quanto ao Cadastro de Empresa não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE, o que poderá ser feito no endereço eletrônico: <http://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/prestador/solicitacao/cadastro.jsff>.

f.1) A não inscrição no referido cadastro acarretará a retenção do ISSQN a ser realizada pela Unicamp, nos termos do artigo 27 da Lei municipal nº 12.392/95;

f.2) A exigência não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI.

g) não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiará do tratamento diferenciado previsto nessa legislação e no presente edital.

17.5. Em caso de divergências entre os termos do edital e minuta de contrato, prevalecerão os aqui estabelecidos.

Campinas,    de de 20  .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**CARGO**

**MATRÍCULA**

# ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* 1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
	2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária ou cooperativa, devendo, tratando-se de cooperativa, o estatuto estar adequado à Lei Federal n.º 12.690/20012;
	3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
	4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
	5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
	6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, observada a atividade da empresa e o objeto da licitação;

2.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Registro da licitante, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

3.2. Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância são      ;

3.3. Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, que será o responsável técnico pela obra.

3.3.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

3.3.2. Também será aceita para a comprovação de que trata este subitem a certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, no caso de o profissional que será indicado como responsável técnico ser também o responsável da empresa junto ao CREA ou CAU.

3.4. Certidão de Acervo Técnico - CAT desse profissional emitida pelo CREA ou CAU por execução de obra de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

NOTA: Posterior alteração do responsável técnico da obra implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos estabelecidos nos subitens 3.3 e 3.4.

**4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser apresentada a publicação do último balanço patrimonial, incluindo a documentação do resultado do exercício. Não sendo a empresa obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da página do diário geral, devidamente autenticada, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial ativo/passivo, e a demonstração do resultado do exercício. Esses documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

4.1.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa dar-se-á mediante a aplicação da fórmula abaixo descrita, cujo resultado deverá apresentar, em qualquer um dos índices, valor maior ou igual a 1,00 (um), bem como o índice de endividamento menor ou igual a      .

4.1.1.1. A fórmula é composta dos índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), resultantes de:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante |
|  |  |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante |
|  |  |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |
| IE = | Passivo Circulante + Passivo não Circulante |
|  | Ativo Total |

4.2. Patrimônio Líquido Mínimo de R$      , comprovados na forma da lei, admitida sua atualização conforme legislação vigente.

4.2.1. A atualização do Patrimônio Líquido, se necessária, deverá ser demonstrada por documento assinado pelo representante legal e profissional devidamente habilitado e inscrito no órgão de classe.

4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a sua participação está condicionada à apresentação no Envelope “A” – Documentação para Habilitação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (Súmula nº 50 do TCE/SP).

**5. DEMAIS DOCUMENTOS**

5.1. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira, nos termos do Anexo III.

5.2. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Anexo IV.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Todos os documentos que possuírem prazo de validade deverão ser apresentados com validade até a data prevista para abertura do envelope “A” – Documentação para Habilitação.

6.2. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para cotejo e conferência.

6.3. Os documentos elaborados e emitidos pela licitante, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados de procuração.

# ANEXO III

**Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos de Subprodutos de Madeira**

Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 8º do Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo:

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório n.º \_\_\_\_\_, na modalidade Concorrência Pública nº \_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da obra da licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do decreto supracitado, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase da execução do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral com base nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de três anos nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

Data

Assinatura devidamente identificada com comprovação da representação legal da empresa

**ANEXO IV**

**Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

“A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas no edital, que é “microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate na Concorrência Pública n.º       realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

local e data

Assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

**Anexo V – Minuta de Termo de Contrato**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº**

**PROCESSO** **-P-****/**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF n°      , com sede à Rua      , nº       – BAIRRO, CIDADE / ESTADO, CEP ......................., neste ato devidamente representada por      , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a aquisição do objeto da Concorrência Pública nº ... homologada em ... pela (autoridade competente), mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a execução da obra de      , conforme especificações contidas no Anexo I do edital, pelo regime de empreitada por preço global OU unitário.

1.2. O fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita e integral execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

1.3. A obra será executada na(o) , localizada(o) na(o) , na Cidade Universitária Zeferino Vaz, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

1.4. A proposta da Contratada e o edital OU o procedimento de dispensa/inexigiblidade de licitação integram o presente contrato como se parte dele fossem.

**CLÁUSULA DOIS - DO VALOR E DO ORÇAMENTO**

2.1. O valor total do contrato é de      , sendo:

a) R$      , referente à mão-de-obra;

b) R$      , referente aos materiais.

2.2. Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta de verbas:

1. orçamentárias:       a conta da(s) funcional(is) programática(s)       no elemento econômico      ;
2. extraorçamentárias oriundas do(s) convênio(s)      , no elemento econômico      .

2.3. O contrato será reajustado pela variação apresentada pelo Índice de Preços de Obras Pública - Edificações - Geral, apurado pela FIPE e publicado no D.O.E, com observância à legislação vigente, em especial, o Decreto estadual n.º 27.133, de 26/07/1987, alterado pelo Decreto estadual n.º 45.113, de 28/08/2000, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

2.3.1. Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada será utilizada a seguinte fórmula:

R = Po . [ ( I ) – 1]
 Io

Onde:

R = valor do reajuste

Po = parcela a ser reajustada

I = índice de preços de obras públicas - Edificações Geral da FIPE, referente ao mês da execuçao dos serviços

Io = índice de preços de obras públicas, referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada

2.3.2. Os atrasos injustificados na execução dos serviços ou cujas justificativas não forem aceitas pela Contratante, motivadamente, não serão computados para efeito da periodicidade do reajuste previsto no subitem 2.3.

#### CLÁUSULA TRÊS - DA GARANTIA

3.1. A Adjudicatária deverá, no ato da assinatura do contrato, constituir garantia para seu cumprimento em favor da Contratante correspondente a 5% do valor contratado.

3.2. A Adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro garantia;

d) fiança bancária.

3.2.1. Caso a opção seja Títulos da Dívida Pública, a Contratada deverá providenciar relação elaborada em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo constar o número e o valor nominal de cada um, a qual acompanhará os respectivos Títulos.

3.3. A garantia será recolhida conforme segue:

a) depósito no Banco Santander, Agência 0207 e Conta Corrente 43.010.002-3, anexando cópia ao contrato, no caso de caução em dinheiro;

b) para as modalidades descritas nas letras “b”, “c” e “d” do subitem anterior, apresentar o original na Área de Finanças da Contratante, localizada no Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

3.4. A garantia contratual deverá ser renovada caso expirada durante o prazo de vigência do contrato.

3.5. A garantia será devolvida quando da extinção do contrato, desde que não tenha sido perdida em favor da Contratante, e após a verificação de que todas as condições aqui estabelecidas foram devida e perfeitamente cumpridas.

#### CLÁUSULA QUATRO - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observando-se o fiel cumprimento do prazo fixado no subitem 4.2, alínea “b” para início, execução e entrega da obra, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas na Cláusula Dez.

4.2. Na execução do contrato, deverá(ão) ser observado(s) o(s) seguinte(s) prazo(s):

a)       (     ) dias para início, execução e entrega da obra, incluindo a instalação do elevador, contados a partir do dia determinado na reunião de liberação de início da obra, sendo:

a.1) ( ) dias para a execução do , contados a partir do dia determinado na reunião de liberação de início da obra;

a.2) até ( ) dias para aquisição e instalação do elevador, contados a partir do dia determinado na reunião de liberação do início da obra;

b) 12 (doze) meses para a prestação dos serviços de garantia (manutenção corretiva), conservação do elevador (manutenção preventiva) e atendimento em situações de emergência, contados da data do recebimento provisório da obra.

4.3. O prazo total para a entrega dos Projetos Executivos de , inclusive Memoriais Descritivos, é de ( ) dias contados a partir do início da execução da obra previsto no subitem 4.2, alínea 'a' supra, conforme cronograma abaixo:

a) elaboração e entrega dos projetos executivos: até ( ) dias contados do início da execução da obra previsto no subitem 4.2, alínea 'a';

a.1) a análise pela área técnica da Contratante dos projetos executivos completos será realizada no prazo de até dias contados da data da sua entrega, durante o qual o projetista poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ou efetuar correções.

b) entrega dos projetos executivos e seus respectivos memoriais corrigidos e sem falhas: até dias contados da data da devolução dos projetos analisados pela área técnica da Contratante.

4.4. O prazo para adimplemento das obrigações admite prorrogação nas hipóteses especificadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de termo aditivo e mediante justificativa por escrito com, no mínimo,       dias de antecedência e autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA CINCO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação formal da Contratada para vistoria final para entrega da obra (incluindo a instalação do elevador), sem pendências.

5.2. O objeto será recebido definitivamente, incluindo a instalação do elevador, após o prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente instrumento contratual.

5.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o edital OU o procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação, a proposta e o contrato.

**CLÁUSULA SEIS - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, excetuado o fornecimento e a instação do elevador, será efetuado no prazo de 30 dias contados da data de cada medição e sua aprovação, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata, sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula Não à Ordem), ou com outras empresas.

6.1.1. O prazo de pagamento do fornecimento e instalação do elevador será de 15 (quinze) dias contados da data da entrega final e sua aprovação, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata, sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula Não à Ordem), ou com outras empresas.

6.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência       e Conta Corrente nº      , sob a titularidade da Contratada.

6.2. É condição à realização do pagamento a entrega, pela Contratada na Divisão de Contratos/DGA, no prazo de até 3 (três) dias contados da data de aprovação da medição, os seguintes documentos:

1. nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais;
2. relação nominal dos funcionários alocados na prestação de serviços;
3. cópia da folha de pagamento;
4. diário de obra devidamente preenchido do mês em referência;
5. recolhimentos legais (INSS e FGTS) efetuados no mês anterior ao faturamento, como condição de liberação dos pagamentos;

f) cópia das faturas e notas fiscais, bem como os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra/serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de seu cadastramento no CADMADEIRA, juntamente com os originais para cotejo.

6.2.1. Na hipótese de constatação de irregularidade na documentação, a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.

6.3. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, o que será averiguado pela Contratante, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

6.4. Em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991, alterado pela Lei Federal n.º 11.933/2009, e à Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a Contratante fará a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida Instituição.

6.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, conforme determina o artigo 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

6.4.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no §1º do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991 e impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante fazer a retenção/o recolhimento sobre o valor bruto dos serviços ou devolver o documento à Contratada, para correção.

6.4.3. A Contratante emitirá uma Guia da Previdência Social – GPS específica e, na hipótese de emissão de mais de um documento de cobrança no mesmo mês, a Contratante reserva-se o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

6.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

6.5.1. Caso o tributo em questão seja devido ao município de Campinas, a Contratante, na qualidade de responsável tributária, na forma da Lei Municipal nº 12.392/05 e do Decreto Municipal 15.356/05, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada.

6.5.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção para o ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.5.3. Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do FGTS e do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão do documento mencionado.

6.6. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

6.8. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas na planilha orçamentária, e os itens do serviço para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

**CLAUSULA SETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer ampla e completa fiscalização da obra pela Equipe de Fiscalização especialmente designada, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da mesma.

7.2. Determinar por intermédio da equipe de fiscalização o afastamento imediato de todo preposto ou empregado da Contratada, caso constate inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, ato desabonador ou outros motivos, bem como de subcontratadas que não satisfazerem as necessidades da obra.

7.3. Determinar a paralisação da obra por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, cabendo à Contratada os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

7.3.1. A paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à fiscalização formalizar sua suspensão.

7.4. Determinar a imediata retirada do local de funcionários da Contratada, bem como a substituição dos que estiverem sem o crachá, embaraçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

7.5. Realizar, por intermédio da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio, medição da obra executada, até o 4º (quarto) edital do mês imediatamente posterior a sua execução.

7.5.1. Não serão medidos os materiais depositados na obra.

7.6. Destinar local para instalação do Canteiro de Obras.

7.7. Examinar as Carteiras Profissionais – CTPS dos funcionários que irão prestar os serviços, para comprovar o registro de função profissional.

7.8. Responder às dúvidas e questões expostas pela Contratada.

7.9. Fornecer pontos de energia elétrica, esgoto e água.

7.10. O gestor do contrato deverá:

a) após cada medição, conferir eletronicamente, a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008 junto ao CADMADEIRA;

b) instruir o processo da contratação, para possibilitar o pagamento, com as faturas e notas fiscais, bem como os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra/serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outroseventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de seu cadastramento no CADMEIRA.

**CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Iniciar a execução do contrato imediatamente após a sua assinatura, devendo a obra ser iniciada na data determinada pela Contratante na reunião técnica de início da obra, a ser agendada mediante convocação formal.

8.1.1. O início da obra está vinculado à análise e aprovação dos documentos relacionados no subitem 8.25.

8.1.2. Apresentar, na reunião supracitada, o visto do Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo, caso seu registro seja de outro Estado.

8.2. Executar a obra atendendo integralmente às normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes e vigentes, bem como às especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e às condições exigidas pela Contratante.

8.3. Fornecer e utilizar na execução da obra equipamentos e mão-de-obra adequados, bem como materiais novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços discriminados no Anexo I, os quais deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna.

8.4. Apresentar, antes de iniciar qualquer atividade:

a) Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, no original ou por cópia autenticada, referente à execução da obra, constando o nome, local e área dos serviços, bem como o número do processo licitatório da Contratante;

b) Protocolo de comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da NR-18.

8.5. Executar a obra contratada em conjunto com os demais serviços necessários a sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização da Contratante.

8.6. Instalar o canteiro de obras atendendo todas as exigências contidas na NR-18.

8.7. Isolar o canteiro de obras com alambrado OU o que for determinado pela fiscalização da Seção de Segurança do Trabalho da Unicamp, devendo o mesmo ser retirado quando do término da obra.

8.8. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA ou CAU, nos termos do Artigo 16 da Lei federal nº 5.194/66.

8.9. Da data de início da obra até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, são imputáveis à Contratada os seguintes riscos:

a) dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais, originados de:

a.1) uso ou ocupação do Local da Obra pela Contratada;

a.2) infração a leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, imputável à Contratada ou à qualquer pessoa contratada por ele, exceto a Unicamp;

b) danos à obra, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por interferência da  Contratada.

8.10. Exonerar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhes sejam causados pelas empresas que subcontratar. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas da contratada e suas subcontratadas.

8.11. Reparar por sua conta ou de seu Segurador os danos causados a terceiros decorrentes da execução da obra.

8.12. Manter no local da execução da obra: projetos, cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo da CPO n°      , Documento Técnico CEMEQ n.º , e demais memoriais descritivos contidos no Anexo I – Pasta Técnica do edital, especificações técnicas, cópia das medições e o “Diário de Obra” com, no mínimo duas vias, para lançamento diário das ocorrências.

8.12.1. No “Diário de Obra” deverá ser lançado, também, o histórico técnico detalhado dos serviços em execução, a condição climática (bom, chuvoso ou inoperante) e a quantidade  de funcionários com seus respectivos cargos.

8.13. Executar a obra de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos.

8.14. Notificar a Contratante sobre qualquer objeto de valor histórico ou significativo, encontrado no Canteiro de Obra, devendo a ela ser entregue por ser de sua propriedade.

8.15. Permitir à Equipe de Fiscalização da Contratante acesso ao local da execução da obra.

8.16. Comunicar, por escrito, todos e quaisquer obstáculos e imprevistos ocorridos durante a execução da obra, bem como a alteração da programação apresentada junto com a proposta, cabendo à Contratante opinar e decidir sobre os mesmos.

8.17. É obrigatória a presença do engenheiro ou do arquiteto ou urbanista responsável no serviço pelo menos 3 (três) vezes por semana, cuja presença será devidamente registrada em Diário de Obras.

8.17.1. Manter no canteiro um                 com a devida comprovação, que na ausência do engenheiro ou do arquiteto ou urbanista responsável, responderá pelo mesmo perante a Equipe de Fiscalização.

8.17.2. Credenciar o engenheiro ou o arquiteto ou urbanista responsável pelo acompanhamento dos serviços, bem como o      ,junto à Contratante, constando o nome, número do documento de Identidade e da inscrição no CREA ou CAU, telefone e e-mail para contato.

8.17.3. Será permitido um número máximo de 2 (duas) obras dentro do Campus por engenheiro ou arquiteto residente ou uma obra dentro do Campus por mestre de obras, técnico em edificações, encarregado e técnico especializado.

8.18. Dar prévio conhecimento à Equipe de Fiscalização da Contratada das ocorrências nas frentes e fases da obra, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo à boa execução da mesma.

8.19. Fornecer e utilizar ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização da obra, de acordo com o seu objetivo e com o apresentado na proposta.

8.20. Responsabilizar-se pelo (a):

1. projeto de obras provisórias, devendo, quando necessário, providenciar a sua aprovação junto a terceiros;

b) instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

c) planejamento da execução da obra nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;

d) segurança de todas as atividades no local da execução da obra;

e) abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos;

f) preparo de materiais, transportes dentro e fora do serviço, na vertical e horizontal;

g) transporte e alimentação de seus funcionários, sendo terminantemente vedada a pernoite de funcionários na obra;

h) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar a obra, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante;

i) acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Serviço” e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

j) estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

k) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte;

l) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar os serviços não aceitos pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitos;

m) correção dos defeitos notificados pela Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação;

n) danos causados a Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório;

8.21. Cumprir fielmente, às suas expensas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.

8.22. Apresentar, no início da execução da obra, a CTPS dos funcionários que irão trabalhar no local, devidamente registrada e em ordem.

8.23. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus funcionários.

8.24. Fornecer equipamentos de segurança (EPI´s e EPC´s) aos seus funcionários.

8.25. Entregar à **Divisão de Segurança do Trabalho/DSTr**, com  2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, os documentos, conforme previsto no Manual de Segurança (<http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dsso_seguranca.pdf>) para Contratados,  para emissão de crachás específicos.

8.25.1. Na hipótese de subcontratação, as subcontratadas deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

8.26. Realizar, às suas expensas, a remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução da obra, devendo o canteiro de obras estar sempre limpo e desobstruído, sendo vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte.

8.26.1. Enviar os entulhos gerados nos serviços, devidamente segregados, para aterros licenciados pela Prefeitura Municipal de Campinas, conforme Resolução 307 do CONAMA.

8.27. Colocar número de funcionários necessários ao cumprimento do prazo de execução da obra, respondendo integral e unilateralmente pelos encargos decorrentes.

8.28. Desmobilizar o canteiro e efetuar a limpeza final da obra, inclusive a remoção do material inservível e do entulho gerado para fora do Campus. A limpeza compreende, também, todo o esparrame e acerto da terra excedente, de forma que o terreno fique pronto para o plantio de gramas.

8.28.1. A desmobilização compreende a retirada de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de propriedade da Contratada, que eventualmente estejam no local de execução da obra.

8.28.2. A Contratada fará a remoção e dará destinação final dos resíduos de construção civil (RCC), Classes A, B, C e D, provenientes da demolição e da execução da obra, devidamente segregados e acondicionados, para áreas legalizadas e licenciadas peloMunicípio para esse fim.

8.28.3. A Contratada deverá entregar à Equipe de Fiscalização da Contratante cópia do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, sendo a medição da remoção do resíduo gerado, quando prevista em planilha orçamentária, realizada apenas após sua apresentação.

8.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

8.30. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

8.31. Executar a obra na forma estabelecida na documentação técnica integrante do edital, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição.

8.32. Entregar à Contratante, após conclusão das instalações, um jogo de relatórios que contenha garantias das peças, desenhos “as built”, memórias de cálculo, quando for o caso (os arquivos eletrônicos em autocad em dwg e plt deverão ser entregues na conclusão da obra).

8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.34. Qualquer erro ou imperícia na execução da obra constatado pela Equipe de Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro tenha resultado da insuficiência dos levantamentos.

8.35. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução da obra; igual responsabilidade lhe caberá pelos demais compromissos assumidos com a Contratante e executados por terceiros sob sua administração, não havendo qualquer vínculo entre a Contratante e eventuais subcontratadas.

8.36. A Contratada garantirá os serviços por ela executados, na forma do artigo 618 da Lei Federal 10.406 de 10/01/2002, período durante o qual os serviços que apresentarem defeitos deverão ser refeitos rapidamente. Não estão incluídos os casos de má conservação ou uso inadequado das instalações.

8.37. Executar a locação e a demarcação da obra por meio de gabarito de madeira.

8.38. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização escrita, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

8.39. Atender as determinações contidas no Decreto Estadual nº 49.674/2005, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.40. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham precedência legal, devendo, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

8.41. Apresentar à Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação formal, sempre que solicitado, a critério da Contratante, a Composição dos Preços Unitários (CPU) de todos os itens cotados na planilha orçamentária e respectiva Curva ABC de Serviços, elaborados com base nos modelos disponibilizados no Anexo I.

8.41.1. O não atendimento do disposto nesse subitem ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dez deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução do Objeto, em consequência das condições locais, devidamente autorizadas pela fiscalização da Contratante, bem como pelo projetista responsável, serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído”.

9.2. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos na proposta da Contratada somente poderão ser substituídos por outros no caso de comprovação de similaridade, realizada por instituição especializada e mediante o aceite da Contratante.

9.3. A Contratante poderá contratar outras empresas simultaneamente e para o mesmo local do serviço, para a execução de serviços distintos daqueles abrangidos por esse contrato, caso em que a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a prestação desses serviços ou de concessionárias de serviços públicos.

9.4. A troca de informações e correspondências entre as partes contratantes, bem como toda e qualquer instrução, deve ser feita por escrito e registrada no “Diário de Obras”. Todos os expedientes escritos, após seu registro, serão encaminhados à Contratada, acompanhados de parecer da Equipe Técnica, para decisão.

9.5. A Contratada poderá discordar de qualquer ato praticado pela Equipe de Fiscalização, devendo se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data do recebimento do documento emitido pela Equipe de Fiscalização.

9.5.1. Protocolada a manifestação da Contratada, a Contratante, no menor prazo possível, reconsiderará ou não a decisão anterior, cujo ato será comunicado à Contratada, por escrito.

9.5.2. Mantida a decisão a Contratada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação.

9.5.3. Recebido o recurso a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias apreciará a matéria e resolverá a pendência, dando ciência a Contratada, por escrito.

9.6. A existência de matéria divergente não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação da execução dos serviços, ressalvada a etapa que deu origem à questão.

9.7. Na hipótese de recurso improcedente, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação da etapa do serviço, aplicando-se, em caso de atraso na execução do mesmo, as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

9.8. Apenas em casos excepcionais, julgados pela fiscalização, será permitida a execução de serviços aos domingos, feriados e dias de expedientes suspensos na Universidade, conforme calendário por ela divulgado. As solicitações deverão ser feitas, por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência da data pleiteada.

9.9. A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada, observando-se os ditames legais e jurisprudenciais, desde que devidamente justificada nos autos e mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

9.10. O pedido de subcontratação será analisado e, se for o caso, autorizado, em até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação formal, desde que acompanhado do contrato de subcontratação.

9.11. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, do atestado de capacidade técnica-operacional registrado no CREA ou CAU, bem como ao atendimento dos requisitos do Manual de Segurança da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

9.12. As subcontratadas deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

9.13. A supervisão e coordenação das atividades da subcontratada serão de responsabilidade da Contratada que responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.14. A Contratante reserva-se o direito de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais a serem empregados na execução dos serviços, cujos ensaios serão realizados em laboratórios credenciados no INMETRO, sendo os custos ônus da Contratada. No caso de reprovação do material submetido ao ensaio, será obrigatória a imediata substituição sem ônus adicional à Contratante.

9.15. A aprovação dos projetos de arquitetura, estrutura, cobertura, instalações prediais ou soluções adotadas, pela Fiscalização da Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades por eventuais falhas técnicas que venham ocorrer em decorrência.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

1. advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;
2. multa nos termos do subitem 10.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capitulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias.

b) multa diária: 0,2 (zero vírgula dois por cento), sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dias de atraso limitados esses atraso a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

e) multa pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

f) multa pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

10.2.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada , respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

10.3. A Contratada estará ainda sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capitulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no subitem 10.2.1 e 10.3, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9°, do Decreto Estadual n.° 53.047/2008, de acordo com o inciso IV, do mesmo artigo, sujeitará a Contratada na possibilidade de rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal n.° 8.666/1993, bem como a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

10.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Portaria GR nº 248, de 06/10/1998, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível no endereço eletrônico: <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>.

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Contratante.

10.7. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ensejarão a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

10.7. Na aplicação de penalidades e na rescisão unilateral do contrato deverá ser observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei federal n° 8666/93.

11.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas,       de       de

CONTRATANTE:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONTRATADA:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###